



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 110/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2025 QUE,
“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO
ONEROSA PARA A UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO
ECONÔMICA DE BEM PÚBLICO”.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a autorização para que o Executivo promova a concessão do ponto comercial localizado no Parque Municipal do Taboão, mediante realização de processo licitatório na modalidade de concorrência.

PARECER:

O projeto tem por objetivo autorizar a concessão de uso de bem público, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de exploração comercial de alimentos e bebidas. No caso em análise, o espaço a ser concedido corresponde ao ponto comercial situado no Parque Municipal do Taboão.

De acordo com o art. 2º da proposição, a concessão administrativa será formalizada por meio de contrato, com vigência de cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período. O projeto estabelece ainda as vedações aplicáveis à concessionária e as hipóteses de rescisão contratual.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo Executivo, o imóvel em questão encontra-se apto para ser explorado economicamente para a comercialização de alimentos e bebidas, gerando renda e emprego para aquela comunidade, além de receita ao Poder Público.

Durante a análise pela Comissão, foi acolhida a sugestão de emenda apresentada pela Assessoria Jurídica do Legislativo, com o intuito de acrescentar ao art. 2º que a renovação contratual dependerá do interesse público e obedecerá às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Por fim, fim, conforme o parecer jurídico emitido pela Assessoria da Câmara, a proposição encontra amparo nos arts. 57 e 131 da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos princípios e normas que regem a Administração Pública.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº 80/2025 é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Leandro José da Silva
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Enzo Peixoto de Almeida
Presidente


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 7 de outubro de 2025.